



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N° 1.132/97.

SÚMULA: Cria Conselho Municipal do Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Dos objetivos

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Educação **COMED** de Pirai do Sul - Pr., órgão deilberativo, do caráter permanente e âmbito municipal.

Artigo 2º - Respeitadas as competências executivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal da Educação:

- 1 - Definir as prioridades da política educacional do Município;
- 2 - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- 3 - Aprovar a politica municipal de educação;
- 4 - Atuar na formulação de estratégias e controla da execução política educacacional no Município;
- 5 - Propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e e orçamentárias do Fundo Municipal de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, nos termos da Lei 9.424 de 24/12/96;
- 6 - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados na Educação no Município;
- 7 - Aprovar e açompanhar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços privados na Área educacional no Município;
- 8 - Aprovar criterios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e privado, que prestam serviços na área educacional no Município;
- 9 - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- 10 - Elaborar e aprovar seu Regimento interno;
- 11 - Zelar pela efetivação dos descentralizado e participativo da Educação Municipal
- 12 - Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Educação, que terá a atribuição do avaliar a situação da educação no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- 13 - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos proqramas e projetos aprovados;
- 14 - Aprovar critérios de concessão dos recursos dos beneficios eventuais.



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

Capítulo II

Da estrutura e funcionamento

Seção I

Da composição

Artigo 3º - O **COMED** terá a seguinte composição paritária:

1- **Do órgão gestor** sendo:

- a) - O(A) Secretário (a) Municipal da Educação como membro nato;
- h) - O chefe do Departamento de Educação;
- o) - O chefe do Departamento da Esportes;
- d) - O chefe do Departamento de Cultura.

- 2 - Dos profissionais da área sendo dois representantes: um escolhido entre os professores e outro entre os diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- 3 - Dos prestadores de serviços da área sendo um representante escolhido entre os servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- 4 - Dos usuários sendo um representante escolhido entre os pais de alunos das escolas públicas de ensino fundamental.

Parágrafo Único: Cada titular do **COMED** terá um suplente da mesma categoria representativa.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do **COMED** serão nomeados pelo Prefeito Municipal através do Decreto, após as indicações devidas.

Artigo 5º - As atividades dos membros efetivos do autoridades dos **COMED** reger-se-à pelas seguintes disposições:

- a) - O exercício da função de conselheiro e considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- b) - Os conselheiros serão excluídos do **COMED** serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) reuniões intercaladas;
- c) - Os membros do **COMED** poderão ser substituídos mediante solicitação da autoridade responsável;
- d) - Cada membro do **COMED** terá direito a um único voto na sessão plenário;
- e) - As decisões do **COMED** serão consubstanciadas em Resoluções.

Seção II

DO funcionamento.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Artigo 6º - O **COMED** terá seu funcionamento regido por **REGIMENTO INTERNO** próprio e obedecendo a seguintes regras:

- 1 - Plenário com órgão de deliberação máxima;
- 2 - As sessões plenárias deverão realizar-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requeridas pela maioria de seus membros.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal da Educação prestará o apoio administrativo necessário ao bom funcionamento do **COMED**.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o **COMED** poderá recorrer á pessoas entidades mediante os seguintes critérios;

- 1- Consideram-se colaboradores do **COMED**, as instituições formadoras de recursos humanos para a educação e as Entidades representativas de profissionais e usuários dos Serviços na área da Educação sem embargo da sua condição de membro;
- 2 - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para prestarem assessoramento ao **COMED** em assuntos específicos,

Artigo 9º - Todas as sessões do **COMED** serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único: As resoluções do **COMED**, bem como os temas tratados em plenário deverão ser publicados e divulgados na forma da lei.

Artigo 10º - O **COMED** deverá elaborar seu regimento interno no prazo máximo de 60 dias a contar publicação desta Lei.

Artigo 11º - Para fazer a face as despesas decorrentes da presente Lei, além das dotações orçamentárias, se necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a criar, modificar, suprimir do orçamento atual.

Artigo 12º - Esta Le entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1197.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná